

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 13/2016
ADITAMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO),
DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre o período para a assinatura do TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para o(a) Bolsista que fará sua matrícula, no segundo semestre de 2016, em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitora do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o período para a assinatura do TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato do *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*, na modalidade Bolsa Reembolsável, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o período de **03/6/2016 a 30/6/2016** para que o CONTRATANTE do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), compareça à Central de Bolsas do UNIFAFIBE, para assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO**, que será **prorrogado para o segundo semestre de 2016**, na forma de uma Bolsa de Estudo Reembolsável Parcial, desde que o(a) Bolsista preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO):

- a) Não se encontrar inadimplente com seu percentual da Bolsa Reembolsável;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

§ 1º - O **TERMO DE ADITAMENTO** assinado fora do período acima estipulado acarretará, sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, a cobrança de **multa de 2% (dois por cento)**, **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo

pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 2º - O(A) **CONTRATANTE** deverá ratificar todas as informações constantes no **Contrato do CREDUC ROTATIVO**. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 01 de junho de 2016.

Prof.^a Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora